

CHAMAMENTO DE VAGAS REMANESCENTES 02/2025
FEIRAS LIVRES NOTURNAS

O município de Sorocaba, representado pela Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMEPP) torna público o presente edital, para credenciamento e recadastramento de feirantes, visando o preenchimento de vagas nas Feiras Livres Noturnas do município de Sorocaba, por meio de emissão de Termo de Autorização, a título oneroso, com fundamento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/GS/2023, no presente edital e seus anexos, na Lei Municipal 11.082/2015, Decreto Municipal 25.973/2020 e demais normas que regem a matéria.

1. O presente edital de credenciamento e recadastramento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas jurídicas – **M.E.I ou M.E** - visando o preenchimento de vagas nas feiras livres noturnas descritas conforme **ANEXO III** nos grupos de comércio descritos no **ANEXO II**.
2. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Seção de Feiras e Mercados, localizada no andar térreo da UNITEN - Avenida General Osório, 1840 – Vila Barão – Sorocaba/SP, no período de **09 de JUNHO até 04 de JULHO de 2025 no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 16h (segunda-sexta)**.
3. A inscrição somente será efetuada mediante a entrega completa da documentação conforme **ANEXO I**.
4. Os espaços físicos disponibilizados serão de 2,5 metros de profundidade e 2,0 metros de frente por **módulo**. O feirante poderá utilizar no máximo 4 módulos por feira noturna.
5. O uso do espaço público nas feiras livres é oneroso.

Fernando Marques Filho
Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

- Documento de Identidade do titular – Registro Geral R.G ou CNH (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física do titular – C.P.F ou CNH (cópia e original);
- CNPJ **cadastrado em Sorocaba** como **M.E.I. ou M.E**
- Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, no caso de MEI;
- Requerimento de empresário emitido pela JUCESP (em caso de Micro Empresa M.E)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou “Conjunta Positiva com Efeitos de Negatva”, relativos a Tributos Federais e à Dívida da União.
- CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo.
- Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, “Certidão Negativa” ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários”
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de acordo com a Lei 19.921/2012, de acordo com o complemento do grupo de comércio de alimentos minimamente processados.
- Certificado de conclusão no Treinamento ou Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos – para os grupos de comércio citados no Artigo 7 do Decreto 25.973/2020:

Art. 7º Para os grupos de comércio abaixo listados, que manipulem alimentos, serão exigidos o certificado de conclusão em treinamento ou curso de boas práticas em manipulação de alimentos:

I - pescados; II - aves abatidas e derivados; III - doces (mel, pão, geleia, bolo e biscoito); IV - frios; V - bebidas não alcoólicas (café, chá) e pão de queijo e salgados assados; VI - pastel;

ANEXO II RELAÇÃO DE GRUPOS DE COMÉRCIO

Grupo	Produtos	Complemento
I	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES	Frutas frescas nacionais e/ou importadas de época. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
II	PESCADOS	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal – Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: Manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
III	AVES ABATIDAS E DERIVADOS	Resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal – Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: Manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
IV	FLORES	Artificiais e naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos, adubos e artigos correlatos.
V	CEREAIS (CONDIMENTOS)	Cereais em grãos alimentícios, moídos, alimentos enlatados, empacotados derivados e temperos e produtos naturais e fitoterápicos em geral, autorizados pelos órgãos competentes. A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
VI	DOCES, MEL, PÃES, GELEIAS, BOLOS E BISCOITOS	Doces e geleias industrializados ou artesanais (compotas). Somente serão autorizados os produtos inspecionados pela VISA. Mel e outros produtos similares. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal – Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Pães, bolos e biscoitos artesanais. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, detalhando as seguintes informações: I – nome empresarial do fabricante; II – número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – do fabricante; III – endereço completo do fabricante; IV – número do telefone do fabricante; V – data da fabricação e do vencimento (validade).
VII	FRIOS	Embutidos: de carne suína, bovina e aves nacionais e/ou importadas, tais como: Linguiça, paios, salsichas, salames, carnes e toucinhos defumados e salgados, patês, carne seca, bacalhau, peixes secos; Laticínios: produtos similares e derivados de leite nacionais e/ou importados: Em conserva e frutas secas: frutas secas nacionais e/ou importadas, azeites, mel, grãos, alimentos enlatados perecíveis e industrializados, doces finos de corte industrializado e conservas em geral. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção: S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal – Sorocaba). A manipulação dos produtos alimentícios deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo na temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
VIII	OVOS	Naturais e/ou industrializados desde que aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária
IX	CAFÉ, CHÁ, PÃO DE QUEIJO E SALGADOS ASSADOS	Café moído, café em grão, café gourmet e solúvel, chá, sucos, pão de queijo, pães caseiros e salgados assados (tipo esfirra). Bebidas quentes (café com leite, Ovomaltine, cappuccino, achocolatado, chá). Salgados assados (esfirra, pizza, pão de queijo, enroladinhos, empadas, fogazza). A manipulação de alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva

		responsabilidade do feirante.
X	UTILIDADES DOMÉSTICAS	Panos de prato, toalhas de mesa, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaies, pilões, sacolas de pano ou palhas, utensílios de plástico, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, talheres de mesa, cortinas, coadores, pequenos artefatos de madeira, alumínio, acessórios de fogões e panelas e outros produtos similares, além de pequenos reparos em utensílios domésticos, ferramentas e produtos de limpeza. Exigência: Para produtos de limpeza somente aqueles que possuem liberação dos órgãos de controle, expostos na embalagem original
XI	ARMARINHOS E BIJUTERIAS	Artefatos de couro, capas, sacolas e brinquedos em geral.
XII	ROUPAS EM GERAL	Confecções em geral, inclusive meias, cintos e lenços.
XIII	CALÇADOS EM GERAL	Todos os tipos de calçados, bem como seus acessórios.
XIV	TAPIOCA, CHURROS, MILHO VERDE E DERIVADOS (PAMONHA, CURAU)	Tapiocas, milho verde cozido e derivados como pamonha e curau. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
	CALDO DE CANA, SUCO NATURAL OU INDUSTRIALIZADO E ÁGUA DE COCO	Manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVI	ARTIGOS PARA "PETS" (EXCETO MEDICAMENTOS)	Ração em embalagem original, ficando vedada a venda a granel. Artigos cosméticos para animais e produtos diversos.
XVII	XVII PASTÉIS, MASSA PARA PASTÉIS, SALGADOS FRITOS NA HORA E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XVIII	MASSAS	Massas congeladas e frescas em geral, pão de queijo congelado e produtos pré-cozidos resfriados. Os produtos devem conter etiqueta do fornecedor, em letras legíveis, origem e data de validade e aprovação de um órgão de inspeção.
XIX	ACESSÓRIOS DE CELULARES E PERIFÉRICOS	Todos os tipos de insumos e acessórios para "smartphones".

Conforme DECRETO Nº 29.220 publicado 31/10/2024:

Para feiras noturnas serão permitidos, além dos grupos de comércio descritos no artigo anterior deste regulamento, barracas com os seguintes grupos:

Grupo	Produtos	Complemento
XX	Lanches em geral e bebidas não alcoólicas	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXI	Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas	De toda espécie, resfriados ou congelados. Somente serão autorizados os produtos certificados por algum órgão de inspeção S.I.S.B.I. (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal), S.I.S.P. (Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo) e S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal - Sorocaba). Os veículos deverão ser dotados de sistemas de refrigeração, que conservem os produtos em perfeitas condições de consumo à temperatura julgada conveniente pelo órgão municipal competente. Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.
XXII	Salgados (fritura), batata frita	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXIII	Churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada	A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXIV	Sorvetes	Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXV	Comidas típicas	Que estejam ligadas à tradição cultural das cozinhas nacional e/ou internacional; Exigência: manter unidade autônoma de energia elétrica. A manipulação dos alimentos deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
XXVI	Cervejas artesanais e chopes artesanais	Serão autorizadas somente as cervejas e chopes fabricados de forma artesanal, preferencialmente de produção local, que deverão estar certificados pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária). Manter em local visível placas informativas sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme normas vigentes. Exigência: Manter unidade autônoma de energia elétrica, sendo de exclusiva responsabilidade do feirante.

ANEXO III RELAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES NOTURNAS

NOME DA FEIRA	DIA	ENDEREÇO
Guaíba	Terça	RUA BENEDITA CONCEIÇÃO GOMES PERBELINI 343 (AREA PÚBLICA)
Parque das Águas	Terça	MARGINAL DOM AGUIRRE (JD. MARIA DO CARMO)
Wanel Ville	Quinta	AVENIDA PEDRO BIFANO
Jardim Planalto	Sexta	RUA MARIO OLIVEIRA CAMPOS

Horário de funcionamento das Feiras Noturnas

(Conforme Lei Municipal 11.082/2015):

- a) De terça a sexta, com período estabelecido pelo Poder Executivo (17h às 22h) conforme estudo de viabilidade para cada local;**
- b) Serão considerados como período de tolerância para montagem e desmontagem dos módulos de vendas, 3 (três) hora antes do início e 2 (duas) horas após o término, liberando a via para o serviço de limpeza e higienização.**